

# INAE – INSTITUTO NACIONAL DE APRENDIZAGEM E ENSINO, S.A.

## CAPÍTULO I

### Denominação, sede e objeto

#### ARTIGO 1.º

A Sociedade adota a firma de sociedade anónima e a denominação de INAE – Instituto Nacional de Aprendizagem e Ensino, S.A.

#### ARTIGO 2.º

1. A Sociedade tem a sua sede na Estrada de Benfica, número seiscentos e vinte e oito, em Lisboa, na freguesia de Benfica, no concelho de Lisboa.
2. O Conselho de Administração, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, poderá transferir a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### ARTIGO 3.º

A Sociedade tem por objeto a formação técnico-profissional, designadamente, no âmbito da aprendizagem, qualificação inicial, aperfeiçoamento e desenvolvimento de competências profissionais em geral.

#### ARTIGO 4.º

1. O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação da Assembleia Geral, associar a sociedade a quaisquer pessoas singulares ou coletivas, ainda que com objeto diferente, participando na constituição, administração e fiscalização de outras sociedades.
2. Uma vez que o Conselho de Administração o delibere, a sociedade poderá, sem dependência de deliberação da Assembleia Geral, associar-se e adquirir participações sociais noutras sociedades, reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, associações em participação, consórcio ou outros de natureza semelhante e, ainda, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro

## CAPÍTULO II

### Capital social e ações

#### ARTIGO 5.º

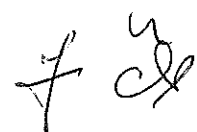
O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil Euros, que será representado por dez mil ações, com o valor nominal de cinco Euros cada.

#### ARTIGO 6.º

1. O capital social é representado por ações, em títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000 ou mais ações, que levarão a assinatura do administrador único ou de dois administradores, que poderão ser, em qualquer dos casos, por chancela.
2. Os acionistas interessados podem obter a divisão ou concentração dos títulos, satisfazendo os encargos que daí resultarem.

#### ARTIGO 7.º

1. As ações serão nominativas.
2. As ações serão tituladas, podendo ser convertidas em escriturais a pedido dos acionistas, sendo os custos das conversões, dos registos e de outros atos relativos às ações, suportados pelos acionistas interessados.



## CAPÍTULO III

### Órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Disposições comuns

###### Artigo 8.º

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único.

#### SECÇÃO II

##### Assembleia Geral

###### ARTIGO 9.º

1. Só podem fazer parte da Assembleia Geral os acionistas que tiverem averbadas em seu nome, no livro de registo de ações da sociedade, até cinco dias antes da data marcada para a reunião, ou façam prova, com a mesma antecedência, de que as têm depositadas em seu nome, numa instituição de crédito.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, as ações deverão manter-se registadas ou depositadas em nome do acionista, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

###### ARTIGO 10.º

1. A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e por um secretário, eleitos por períodos de três anos, renováveis.
2. Os membros da mesa da Assembleia Geral podem não ser acionistas.

###### ARTIGO 11.º

A convocação da Assembleia Geral incumbe ao presidente da mesa ou ao seu substituto.

###### ARTIGO 12.º

As deliberações dos acionistas, quando exigidas por lei ou pelos presentes estatutos, ou quando relativas a matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da sociedade, são tomadas em assembleias gerais, regularmente convocadas e reunidas, sem prejuízo das disposições gerais que permitam aos acionistas deliberar unanimemente por escrito ou reunir e deliberar sem observância das formalidades prévias.

#### SECÇÃO III

##### Conselho de Administração

###### ARTIGO 13.º

1. A Sociedade poderá ter um Administrador único ou um Conselho de Administração, composto por três, cinco ou sete membros, um dos quais será o presidente, eleitos pela Assembleia Geral, por períodos de três anos.
2. É permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

###### ARTIGO 14.º

O Conselho de Administração é o órgão superior de gestão da Sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os atos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão, incluindo, nomeadamente, a representação da Sociedade, em juízo e fora dele, o arrendamento, a compra, venda ou oneração de bens móveis e imóveis, a

desistência, confissão e transação em quaisquer ações e a celebração de convenções de arbitragem.

#### ARTIGO 15.º

1. O Conselho de Administração pode delegar, num ou mais administradores ou numa comissão executiva, formada por um número ímpar de administradores, a prática de determinados atos.
2. O Conselho de Administração poderá, ainda, nomear um administrador-delegado, conferindo-lhe poderes para obrigar a sociedade, nomeadamente, para a prática dos seguintes atos: comprar e vender bens móveis sujeitos ou não a registo; assinar propostas e toda a demais documentação pertinente nos concursos públicos ou particulares; celebrar, resolver, rescindir, caducar, renovar e prorrogar contratos de qualquer natureza e valor, designadamente de consórcio, *leasing*, aluguer, arrendamento, trabalho, trabalho temporário e prestação de serviços, nos termos, cláusulas e condições que entender por convenientes; ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os saldos; receber precatórios cheques e quaisquer outras importâncias a que a sociedade tenha direito, rendimentos ou outros valores que à mesma pertençam, passar recibos e dar quitações; aceitar, sacar, endossar e reformar letras, livranças, cheques e extratos de faturas; abrir e encerrar contas, depositar e levantar capitais em quaisquer instituições de crédito, assinando recibos e cheques, bem como proceder a quaisquer operações ativas e passivas; representar a sociedade junto de quaisquer repartições públicas ou administrativas, designadamente, nas Repartições de Finanças, liquidar impostos ou contribuições, reclamando dos indevidos ou excessivos, recebendo títulos de anulação e as suas correspondentes importâncias, fazer manifestos, alterá-los ou cancelá-los, requerer avaliações fiscais e inscrições matriciais, apresentar e retirar letras de protesto, podendo exarar as declarações que entender convenientes; promover quaisquer atos de registo comercial, predial, automóvel, marcas e patentes, provisórios ou definitivos; representar a sociedade em juízo, receber citações e notificações, custas de parte e assinar transações, desistências e todos os demais documentos neste âmbito necessários, usando, para o efeito, todos os poderes forenses em direito permitidos, os quais pode substabelecer em advogado, sempre que deles tenha que fazer uso, nos termos, condições e cláusulas que entender por convenientes.

#### ARTIGO 16.º

1. A Sociedade fica obrigada pela assinatura de:
  - a) O administrador único ou pela assinatura de dois administradores, se a sociedade tiver um Conselho de Administração;
  - b) O administrador-delegado, nos negócios celebrados dentro dos limites da delegação do conselho;
  - c) Um administrador e um procurador com poderes bastantes para o ato;
  - d) Um procurador com poderes bastantes para o ato.
2. No caso das alíneas a) e c) é sempre necessária a assinatura do administrador-delegado, quando exista.

#### ARTIGO 17.º

1. Os administradores poderão ou não ser remunerados, conforme deliberação da Assembleia Geral.
2. A fixação das remunerações dos administradores compete a uma comissão de acionistas, nomeada para o efeito, pela Assembleia Geral.
3. Os administradores caucionarão, se a assembleia geral o dispensar, o exercício do cargo, mediante depósito de 500 ações da sociedade, livres de encargos, ou através de fiança bancária ou por seguro de caução, no valor de 2500 Euros.

*h*  
*fcs*

## SECÇÃO IV

### Fiscalização dos negócios sociais

#### ARTIGO 18.º

A fiscalização dos negócios sociais compete a um Fiscal Único efetivo e um suplente, eleitos em Assembleia Geral, pelo período de três anos.

## CAPÍTULO IV

### Balanço e aplicação de resultados

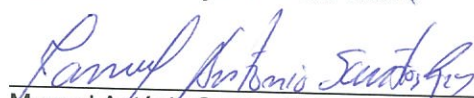
#### ARTIGO 19.º

1. O ano social inicia-se a 1 de setembro de cada ano e termina a 31 de agosto do ano seguinte.
2. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem mínima estabelecida por lei para a constituição de reserva legal, terão a aplicação que a Assembleia Geral, por maioria simples de votos emitidos, determinar.

Lisboa, 27 de novembro de 2017

  
Teresa do Rosário Carvalho de Almeida Damásio

  
Maria da Conceição Ferreira Soeiro

  
Manuel António Santos Reis